

N.º 140

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O Foro de Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Secreta:

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a transferir para a Empresa Santa Central Elétrica S.A. (Escelsa), a exploração da luz e energia vendida a Municipalidade.

Art.º 2.º - Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a vender a referida empresa, toda rede e instalações de serviço de luz, pertencente ao Município.

Art.º 3.º - Fica a Escola obrigada a fornecer gratuitamente, iluminação pública a todo Município e aos bens Municipais.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, aos 4 de Janeiro de 1966.

sig. G. A. J. J. J.  
Prefeito Municipal